



vaga de Professor Substituto do Departamento de Ciência Política,Setor de Instituições Políticas Brasileiras, referente ao Edital nº 141 de 26 de maio de 2015, publicado no DOU nº99, Seção 3, de 27 de maio de 2015, homologado pela 315 º Congregação do IFCS em sessão de 25 de junho de 2015.

- 1º - Carlos Alberto Serrano Ferreira
- 2º - Francisco José M. Duarte
- 3º - Theófilo Codeço M. Rodrigues
- 4º - Paula Campos Pimenta Velloso
- 5º - Joana da Costa Macedo

MARCO AURELIO SILVA SANTANA

PORTARIA Nº 4.793, DE 25 DE JUNHO DE 2015

O Diretor do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da UFRJ, resolve tornar público o resultado do processo seletivo para provimento de 2 (duas) vagas de Professor Substituto do Departamento de Sociologia, referente ao Edital nº 141 de 26 de maio de 2015, publicado no DOU, Seção 3, de 27 de maio de 2015, homologado pela 315 º Congregação do IFCS em sessão de 25 de junho de 2015.

- 1º - André Veiga Bittencourt
- 2º - Maria Raquel Passos Lima
- 3º - Marisol Rodriguez Goia
- 4º - José Luiz de O. Soares
- 5º - Yolanda Gafrée Ribeiro

MARCO AURELIO SILVA SANTANA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO
DE PESSOAS

PORTARIA Nº 942, DE 26 DE JUNHO DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pes-soas, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no art. 12 da Portaria nº 450, de 06 de novembro de 2002, do Processo 23080.065154/2013-22 e do item 13.4 do Edital do Concurso, re-solve:

prorrogar por 12 meses, a partir de 03/07/2015, o prazo de validade do concurso público do Departamento de Economia e Re-lações Internacionais, do Centro Socioeconômico, área/subárea de conhecimento: Economia/Crescimento, Flutuações e Planejamento Econômico, objeto do Edital nº 175/DDP/2014 de 9 de abril de 2014, e homologado pela Portaria nº 1012/DDP/2014 publicada no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 2014.

KARYN PACHECO NEVES

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 415, DE 26 DE JUNHO DE 2015

Altera a Portaria MF nº 307, de 17 de julho de 2014, que dispõe sobre a aplicação do regime aduaneiro especial de loja franca em fronteira e o tratamento tributário re-lativo a bens de viagem.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 15 e 15-A do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, nos arts. 476 a 479 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro, e no art. 14 do Regime Aduaneiro de Bagagem no Mer-cosul, aprovado pela Decisão do Conselho do Mercado Comum nº 53, de 2008, internalizada pelo Decreto nº 6.870, de 4 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º O art. 24 da Portaria MF nº 307, de 17 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, exceto o seu art. 22, que entra em vigor a partir:

- I - de 1º de julho de 2016; ou

II - do 1º (primeiro) dia do 3º (terceiro) mês subsequente à implementação do sistema de controle informatizado previsto no in-ciso IV do § 2º do art. 6º acompanhada da edição do ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil referido no art. 23, se anterior à data estabelecida no inciso I." (NR).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY

PROCURADORIA-GERAL
DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA SECCIONAL
DA FAZENDA NACIONAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 24 DE JUNHO DE 2015

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Par-celamento Excepcional - PAEX, de que tra-ta o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIO-NAL EM CAXIAS DO SUL/RS, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 82 do Regimento Interno da Pro-curadoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto no art. 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Excepcional de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº. 303, de 29 de junho de 2006, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista ter sido: a) verificada a inadimplência do sujeito passivo por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, re-lativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, con-tribuições ou exações de competência dos órgãos referidos no caput do art. 3º da referida Medida Provisória, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003; b) constatada a existência de débitos mantidos, pelo sujeito passivo, sob discussão administrativa ou judicial, ressalvadas as hipóteses do inciso II do § 3º do art. 1º; c) verificado o descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 2º da Medida Provisória nº. 303/2006; ou d) desistência do Par-celamento para adesão ao parcelamento previsto na Lei 11491/09.

Art. 2º A rescisão referida no art. 1º implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática exe-cução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos ge-radores.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 01, de 03 de janeiro de 2007, endereçado Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Caxias do Sul - RS, localizada na Avenida Júlio de Castilhos, nº 150, 1º andar, bairro Nossa Senhora de Lourdes, Caxias do Sul - RS, men-cionando expressamente o número do processo administrativo res-pectivo.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo pre-visto no art. 3º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

EDERSON COUTO DA ROCHA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional previsto na Medida Provisória nº. 303/2006 (PAEX), com base no número do CPF/CNPJ e respectivos Processos Administrativos:

02.143.856/0001-41	15949.000554/2009-221
00.469.277/0001-68	15949.000013/2015-41

BANCO DO BRASIL S/A
BB LEASING S/A
ARRENDAMENTO MERCANTIL

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DO ACIONISTA
REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 2015

I. DATA, HORA E LOCAL: Em 10 de fevereiro de 2015, às 15 horas, na Sede Social da BB Leasing S.A. Arrendamento Mer-cantil, (CNPJ: 31.546.476/0001-56; NIRE: 5330000400-5), situada no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 24º andar (parte), Asa Sul - Brasília (DF). II. MESA: Presidente: Sandro José Franco Secretário: Aurislon José Ferreira III. PRESENÇA: BANCO DO BRASIL S.A., único acionista, representado pelo seu Vice-Presidente Antonio Mau-rício Maurano. IV. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença do acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. V. ORDEM DO DIA: Eleição de Diretor. VI. DELIBERAÇÃO: Em virtude da renúncia apresentada pelo Sr. Ivan de Souza Monteiro em 06.02.2015, o acionista decidiu eleger o Sr. José Mauricio Pereira Coelho, a seguir qualificado, para completar o mandato 2014/2017 no cargo de Diretor-Vice-Presidente, escla-recido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias e que a remuneração paga a ele pelo Banco do Brasil abrange a função que exercerá na BB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil: DIRETOR-VICE-PRESIDENTE: JOSÉ MAURICIO PEREIRA COELHO, bra-sileiro, casado, bancário, inscrito no CPF sob o nº 853.535.907-91, portador da Carteira de Identidade nº 06109071, expedida em 15.07.1987 pelo Instituto de Identificação Felix Pacheco do Estado do

Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF). VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária do Acionista da BB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil, da qual eu, ass.) Aurislon José Ferreira, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada con-forme, é devidamente assinada. Ass.), Sandro José Franco, Diretor-Gerente da BB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil, Presidente da Assembleia, e Antonio Mauricio Maurano, Representante do Banco do Brasil S.A. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 9, FOLHA 51. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro- DEORF - 6.330.600-X - André Ricardo Moncaio Zanon - Assessor Deorf/Difin. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 08.06.2015, sob número 20150326319 - Gi-sela Simiema Ceschin - Presidente.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 4.419, DE 25 DE JUNHO DE 2015

Fixa a meta para a inflação e seu intervalo de tolerância para o ano de 2017.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 25 de junho de 2015, tendo em vista o disposto no Decreto nº 3.088, de 21 de junho de 1999, resolveu:

Art. 1º É fixada, para o ano de 2017, a meta para a inflação de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), com intervalo de tolerância de menos um e meio ponto percentual e de mais um e meio ponto percentual, de acordo com o § 2º do art. 1º do Decreto nº 3.088, de 21 de junho de 1999.

Art. 2º Fica determinada ao Banco Central do Brasil a efe-tivação das necessárias modificações em regulamentos e normas, vi-sando à execução do contido nesta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-blicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco

RESOLUÇÃO Nº 4.420, DE 25 DE JUNHO DE 2015

Define a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) para o terceiro trimestre de 2015.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 25 de junho de 2015, com base nas disposições da Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.183, de 12 de fevereiro de 2001, resolveu:

Art. 1º É fixada em 6,5% a.a. (seis e meio por cento ao ano) a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) a vigorar no período de 1º de julho a 30 de setembro de 2015, inclusive.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-blicação.

Art. 3º Fica revogada, a partir de 1º de julho de 2015, a Resolução nº 4.404, de 26 de março de 2015.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco

RESOLUÇÃO Nº 4.421, DE 25 DE JUNHO DE 2015

Ajusta as normas para contratação de ope-rações de crédito rural a partir de 1º de julho de 2015.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 25 de junho de 2015, tendo em vista as disposições do art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, e dos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, resolveu:

Art. 1º O item 8 da Seção 2 (Créditos de Custeio) do Ca-pítulo 3 (Operações) do MCR passa a vigorar com a seguinte re-dação:

"8 - O beneficiário pode obter financiamentos, ao amparo de recursos controlados, para custeio agrícola de mais de um produto e para custeio pecuário, desde que o valor dos financiamentos não ultrapasse o limite por produtor fixado no item 5." (NR)

Art. 2º O item 6 da Seção 3 (Créditos de Investimento) do Capítulo 3 (Operações) do MCR passa a vigorar com a seguinte redação:

"6 -
.....
b) caminhonetes de carga, exceto veículos de cabine dupla, observado que o financiamento:

I - somente será concedido aos beneficiários que desen-volvam atividades de olericultura e fruticultura, observado que, no cálculo da capacidade de pagamento, especificado em projeto técnico, deve ficar comprovado que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da receita gerada pela unidade de produção tenha origem em ao menos uma dessas atividades;